
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ON-LINE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXTREMA NECESSIDADE
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº: 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: 5.257/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que realizará em caráter de urgência, nos termos da Lei Municipal de nº 2.940/2009, e do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 o Processo Seletivo Simplificado On-Line para contratação temporária de profissionais diversos nas funções abaixo indicadas, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Estância Turística de Salto, com todas as suas fases sendo realizadas de forma on-line, em observância as regras de distanciamento social em razão da pandemia do novo Coronavírus.

REFERENTE: ATO AUTORIZATÓRIO Nº 03/2021
PORTARIA MUNICIPAL Nº392, DE 18 de JUNHO DE 2021

Disposições Preliminares:

É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao fazer adesão ao requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste edital e legislação vigente.

As dúvidas com relação ao presente edital deverão ser dirimidas junto à Secretaria de Educação, durante o período de inscrição, em horário comercial, após a leitura completa deste edital, via telefone, no (11)4602-8699 ou através do e-mail seleção@salto.sp.gov.br.

Considerando as recomendações de distanciamento social, em razão do enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus, os candidatos deverão entrar em contato com a Secretaria de Educação via telefone ou e-mail.

Resumo do Cronograma do Processo Seletivo Temporário

Divulgação e Publicação do Edital		19/06/2021
Período de Inscrições	21/06/2021 até	25/06/2021*
Divulgação de Lista de Inscritos		26/06/2021
Prova On-Line		27/06/2021
Publicação da Lista Prévia de Pontuação		29/06/2021
Apresentação de Recurso da Pontuação	30/06/2021 e	01/07/2021**
Divulgação de Classificação Final e Homologação		06/07/2021
Previsão de Início das Convocações		07/07/2021

*Inscrições válidas das 09h de 21/06/2021 às 12h do dia 25/06/2021.

**Os recursos serão aceitos até o limite das 17h do último dia acima indicado.

Instruções Especiais

1. Função Temporária:

1.1. A presente contratação temporária está autorizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal, até o limite de 6 (seis) meses.

Cargos	Vagas	Ref.	Salário	Carga Horária Mensal	Requisitos
Professor de Educação Básica I	10	RM 10B	R\$ 14,96 p/h	120 a 155h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior
Professor de Educação Básica II – ARTE	01	RM 10B	R\$ 14,96 p/h	120 a 180h	Licenciatura Plena na área
Professor de Educação Básica II – EDUCAÇÃO FÍSICA	01	RM 10B	R\$ 14,96 p/h	120 a 180h	Licenciatura Plena na área com registro no conselho de classe



Professor de Educação Básica II – INGLÊS	01	RM 10B	R\$ 14,96 p/h	120 a 180h	Licenciatura Plena na área
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	05	R04	R\$ 1.667,60 p/mês	220h	Ensino Médio

*A referência salarial corresponde ao mês de maio de 2021.

2. Das Inscrições:

2.1. As inscrições ficarão abertas a partir das **09h (nove horas)** do dia **21/06/2021 até às 12h (doze horas) do dia 25/06/2021**, em link disponível no site da Prefeitura da Estância Turística de Salto, no endereço: www.salto.sp.gov.br/cidadao/concursos. Somente serão aceitas as inscrições **finalizadas até às 12h (doze horas) do dia 25/06/2021**.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá estar logado numa conta gratuita de e-mail **@gmail.com**, sendo vedada alteração de seu correio eletrônico. A INSCRIÇÃO SERÁ TOTALMENTE ON-LINE, ASSIM COMO TODOS OS DEMAIS ATOS CORRELATOS.

2.2.1. O candidato não poderá apresentar mais de 01 (uma) inscrição para este processo seletivo, ainda que possua outras contas de e-mail no referido provedor, sendo considerado, após o cruzamento dos dados em caso de duplicidade, sempre a mais recente, desconsiderando a inscrição e documentação anteriores anexados.

2.3. Ao inscrever-se o candidato declarará, totalmente sob sua responsabilidade, que não apresenta registro de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos, tendo votado nas últimas eleições, que é portador de todos os documentos pessoais legalmente exigíveis e de prova da formação escolar/acadêmica estipulada para o exercício do emprego.

2.4. Objetivando evitar contratemplos e ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se de modo a tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido e, somente após, realizar inscrição.

2.5. A inscrição do candidato representará o completo conhecimento e aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como as condições previstas em lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, recebendo, no ato, comprovante com a indicação de seu nome e RG, em via eletrônica.

2.7. Não será admitida a inscrição condicional ou provisória, sendo certo que em razão do caráter urgente do processo de seleção e de contratação, será exigido o completo atendimento das exigências e qualificações profissionais já no ato de inscrição.

2.8. É vedada a inscrição de pessoas que já mantiveram vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Turística de Salto, cuja dispensa tenha sido motivada através de processo administrativo.

2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de sua responsabilidade o seu correto preenchimento e da efetividade de sua transmissão.

2.10. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 37 do Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7853/89, é assegurado o direito de inscrição para os empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2.11. Serão reservadas vagas aos portadores de deficiência física, para Empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, na proporção de 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas para o Emprego a que concorrem.

2.12. O candidato deficiente que pretenda se prevalecer da faculdade que lhe é assegurada, deverá se manifestar neste sentido, por requerimento, no ato da inscrição.

2.13. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em lista única contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência.

2.14. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.15. Ao ser convocado para emprego temporário o candidato deverá submeter-se a exame médico pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, o qual terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato, com deficiência ou não, incapacitante ou não, para o exercício do emprego.

2.16. Não havendo a confirmação da deficiência, o candidato convocado voltará à sua colocação na listagem geral de aprovados.

3. Do Processo Seletivo:

3.1. O presente processo de seleção para todos os cargos será composto por prova teórica de conhecimentos básicos e específicos (de caráter eliminatório em sua não realização).

3.2. A prova teórica, será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) sobre os conhecimentos gerais e 10 (dez) sobre os conhecimentos específicos para o cargo que concorre, com pontuação máxima a ser obtida no valor de 10 (dez) pontos – 0,5 (meio) ponto para cada questão. O conteúdo programático para cada cargo será descrito no Anexo I.

3.3. Observando as regras de distanciamento social em razão da pandemia do novo Coronavírus, a prova teórica será aplicada de forma on-line, sendo prevista para o dia 27/06/2021, às 9h (nove horas), e estará disponível pelo período de 120m (cento e vinte minutos), não sendo permitido qualquer excesso de tempo (incluindo o seu envio).

3.4. Para a realização da prova, o candidato devidamente inscrito receberá em sua conta de e-mail gratuita do GMAIL o link de acesso. Somente serão avaliadas e pontuadas as provas **finalizadas** às 11h00 (onze horas) do **27/06/2021**.

3.4.1 A conexão com a internet é de responsabilidade do próprio candidato, sendo que a perda desta, durante a realização da prova, não poderá ser considerada motivo para anulação do procedimento de avaliação, nem tampouco fundamento para eventual recurso contra o resultado oficial divulgado ao final de todo o processo.

3.5. Serão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova teórica.

3.6. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) Candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

4. Recursos:

4.1. Caberá recurso sobre a pontuação das provas à Secretaria Municipal de Educação, **a partir das 8h (oito horas) do dia 30/06/2021 até às 17h (dezesete horas) do dia 01/07/2021.**

4.2. Considerando as recomendações de distanciamento social, em razão do enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus, os recursos deverão ser encaminhados, via e-mail, no seguinte endereço: *selecao@salto.sp.gov.br*.

4.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos objetivos, apontando com clareza circunstâncias que os justifiquem e que sejam **recebidos em caixa de e-mail até às 17h (dezesete horas) do dia 01/07/2021.**

5. Classificação dos Candidatos:

5.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos, em lista própria.

6. Contratação:

6.1. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação deste Processo Seletivo nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Salto.

6.2. A contratação para função obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados de acordo com as necessidades da Prefeitura Estância Turística de Salto.

6.3. Por ocasião da contratação do candidato, será realizada pesquisa com o fim de demonstrar a inexistência de rescisão contratual com a Prefeitura de Salto através de processo administrativo e investigação social para avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável do candidato.

6.4. O candidato convocado, que deixar de atender à Convocação perderá o direito a aceitação, ficando este a critério da necessidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

6.6. Os candidatos contratados terão seus contratos regidos pela CLT.

6.7. O presente Processo Seletivo terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, prorrogável a critério da Administração, de acordo com o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, validade esta que cessará 30 (trinta) dias após a homologação de concurso público para provimento dos empregos ocupados através de contratos temporários.

6.8. A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato, apenas a expectativa do direito à admissão. A Prefeitura de Salto procederá às contratações em número que atenda às necessidades dos serviços, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade financeira, mantendo cadastro de reserva.

6.9. Para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil o candidato também deverá submeter-se a avaliação psicológica realizada por banca examinadora constituída por servidores públicos do Quadro Geral de Servidores desta Prefeitura, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, devidamente nomeados para esta atividade, ou por especialistas contratados.

7. Disposições Finais:

7.1. A inexatidão das declarações ou irregularidade de documentos, ainda que verificados após a contratação, acarretará anulação dos atos decorrentes da inscrição e investidura.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Todos os procedimentos relatados neste edital serão desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

7.4. O corpo técnico de servidores públicos municipais responsáveis pela organização do Processo Seletivo de Contratação Temporária On-line é composto dos seguintes nomes:

Comissão Permanente Organizadora de Concursos Públicos, Processos Seletivos Simplificados de Contratação Temporária e de Estagiários de Nível Médio e Superior na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto – Portaria Municipal nº 26, de 04 de janeiro de 2021

- Rogério Rosa Pereira – Secretaria Municipal de Administração – Presidente
- Lucimara Aparecida Pires - Secretaria Municipal de Administração – Membro
- Larusha Antunes e Silva - Secretaria Municipal de Administração – Membro

Grupo Técnico de Organização:

- Jean Venerio Nicacio – Diretor de Divisão
- Mauro Celso Pereira de Souza – Chefe de Setor
- Ana Maria Ribeiro – Professor de Educação Básica I
- Celene Groninger da Silva – Professor de Educação Básica I
- Diego Antunes Novais – Diretor de Divisão

7.5. Durante a realização das provas o candidato é responsável e deverá manter a integridade e moralidade na realização de tal ato, pautando-se:

7.5.1. Em não acessar outros aparelhos eletrônicos ou dispositivos diversos, mantendo-se apenas na página disponibilizada para realização da prova, desabilitando notificações de aplicativos ou similares;

7.5.2. Em não se comunicar com terceiros, por qualquer meio;

7.5.3. Em não acessar conteúdo físico diverso;

7.5.4. Em não se ausentar da prova ou interromper sua realização;

7.5.5. Em realizar a prova em local silencioso, bem iluminado e sem a presença de outras pessoas;

7.5.6. Caso ocorra conhecimento no tocante ao descumprimento das regras estabelecidas, o candidato será desclassificado.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto

Aos 19 de junho de 2021

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretário Municipal de Educação

Michel Hulmann
Secretário Municipal de Administração

Amilton Luiz de Arruda Sampaio
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- CONHECIMENTOS BÁSICOS (TODOS OS CARGOS)

LÍNGUA PORTUGUESA: Novo acordo ortográfico: uso do hífen, regras de acentuação: oxítonas e monossílabos, queda do acento diferencial; Inclusão das letras “estrangeiras” no alfabeto; Regência verbal e nominal: verbos transitivos diretos e indiretos; Concordância verbal e nominal; Pontuação; Crase; Interpretação textual.

MATEMÁTICA: Resolução de problemas; grandezas e medidas; porcentagem; operações matemáticas; fração, porcentagem, transformação de medidas, perímetro, área, leitura e interpretação de gráfico.

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

• PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

ADAMS, Marilyn; FOORMAN, Barbara; LUNDBERG, Ingvar; BEELER, Terri. **Consciência fonológica em crianças pequenas**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BACICH, Lilian; MORAN, José. **Metodologias Ativas para uma educação inovadora. Uma abordagem teórico-prática**. Séries Desafios da Educação. Editora Penso

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

_____. MEC. **Base Nacional Comum Curricular**. 20/12/2017.

_____. MEC. **Coleção: A Educação Especial na perspectiva da Inclusão Escolar. A escola comum inclusiva**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Universidade Federal do Ceará. Brasília. 2010.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares. Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais**. Brasília, 1999.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010.

Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar" – Fascículo 1

Declaração de Salamanca. *Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais*. Espanha:1994

Declaração Mundial sobre educação para todos – Conferência de Jomtien/1990.

EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George. **As Cem Linguagens da Criança: a abordagem de Reggio Emilia na educação da primeira infância**. Tradução de Dayse Batista. Porto Alegre: Penso, 2016.

FOCHI, Paulo. **Afinal o que os bebês fazem no berçário? Comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletivo**. Porto Alegre: Penso, 2015.

HOFFMAN, Jussara. **Avaliação Mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade**. 33ª ed. Mediação, 2014

KAMII, Constance & JOSEPH, L. Linda. **Crianças pequenas continuam reinventando a Aritmética – séries iniciais**. 2.ed. Porto alegre: Artmed, 2005.

LERNER, Délia. **Ler e Escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LUCKESI, Cipriano C. **Avaliação da Aprendizagem Escolar: estudos e proposições**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROPOLI. Edilene Aparecida, et al. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar - A Escola Comum Inclusiva**. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Brasília, 2010.

SOARES, Magda. **Alfabetar: Toda criança pode aprender a ler e escrever**. São Paulo: Contexto, 2020.

UNESCO. Declaração mundial sobre educação para todos. Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Tailândia, 1990.

VYGOTSKY, L.S. **A Formação Social da Mente**. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WEISZ, Telma. **O Diálogo entre o ensino e a Aprendizagem**. 2ª ed. Ática, 2000.

REVISTA NOVA ESCOLA – reportagens e conteúdo. Acesse:
<<http://alfabetar.org.br/aprendizagem-inicial-da-escrita>>. Acesso em 15 de jun. de 2021.

• **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE**

BARBOSA, Ana Mae & CUNHA, Fernanda Pereira. **A abordagem triangular no ensino das artes visuais e culturas visuais**. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

_____. MEC. **Base Nacional Comum Curricular.** 20/12/2017.

_____. MEC. **Coleção: A Educação Especial na perspectiva da Inclusão Escolar. A escola comum inclusiva.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Universidade Federal do Ceará. Brasília. 2010.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares. Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais.** Brasília, 1999.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010.

GOMBRICH, E. H. **A História da Arte.** Rio de Janeiro: LTC ed., 1999.

JOLY, M. **A linguagem da arte.** Campinas: Papyrus ed., 1996.

ROPOLI. Edilene Aparecida, et al. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar - A Escola Comum Inclusiva.** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Brasília, 2010.

SCHAFFER, R. Murray. **O ouvido pensante.** São Paulo, Unesp, 1991.

• PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

BRASIL **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

_____. MEC. **Base Nacional Comum Curricular.** 20/12/2017.

_____. MEC. **Coleção: A Educação Especial na perspectiva da Inclusão Escolar. A escola comum inclusiva.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Universidade Federal do Ceará. Brasília. 2010

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares. Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais.** Brasília, 1999.

_____. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010.

NEIRA, Marcos Garcia; MATTO, Mauro Gomes. **Educação Física Infantil: Construindo o movimento na escola,** Phorte.

ROPOLI. Edilene Aparecida, et al. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar - A Escola Comum Inclusiva.** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Brasília, 2010.

Crescimento e desenvolvimento motor: habilidades motoras, esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didática pedagógica, primeiros socorros de urgência aplicados à educação física, didática de ensino na Educação Infantil.

• PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

_____. MEC. **Base Nacional Comum Curricular.** 20/12/2017.

_____. MEC. **Coleção: A Educação Especial na perspectiva da Inclusão Escolar. A escola comum inclusiva.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Universidade Federal do Ceará. Brasília. 2010

_____. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares. Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais.** Brasília, 1999.

_____. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010.

ROPOLI. Edilene Aparecida, et al. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar - A Escola Comum Inclusiva.** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Brasília, 2010.

Text (Comprehension and Interpretation) II Grammar: articles; nouns; adjectives; numbers; dates; all pronouns; quantifiers; first/second/third conditionals; comparisons; prepositions; conjunctions; all verb tenses, to be/there to be; verbs with two objects, regular/irregular verbs; verbs: do/make; lie/lay; modal verbs; imperative; verbs followed by gerund and/or infinitive; too/enough; whether/if; question tags; passive voice; adverbs of manner; direct/reported speech; additions to remarks; question words; linking words; time clauses and/or every content related to secondary school.

O processo de construção do conhecimento científico pela criança. Concepções Pedagógicas. Teorias Educacionais. Projetos Pedagógicos. Currículo e Avaliação. Didática Geral e Prática de Ensino. Projetos Interdisciplinares. Temas transversais.

REVISTA NOVA ESCOLA – reportagens e conteúdo

• AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

_____. MEC. **Base Nacional Comum Curricular.** 20/12/2017.

_____. MEC. **Coleção: A Educação Especial na perspectiva da Inclusão Escolar. A escola comum inclusiva.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Universidade Federal do Ceará. Brasília. 2010.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010.

EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George. **As Cem Linguagens da Criança: a abordagem de Reggio Emilia na educação da primeira infância.** Tradução de Dayse Batista. Porto Alegre: Penso, 2016.

FOCHI, Paulo. **Afinal o que os bebês fazem no berçário? Comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletivo.** Porto Alegre: Penso, 2015.

REVISTA NOVA ESCOLA – reportagens e conteúdo

Aspectos do desenvolvimento da criança; materiais, brinquedos, brincadeiras, ludicidade e recreação infantil; ambiente, organização e rotina da creche; atitudes visando a resolução de problemas; descanso e cuidados com a criança; ética no ambiente de trabalho; trabalho em equipe; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.